



LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 386/2022.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 386/2022.

Emenda a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso a fim de regulamentar o direito constitucional à percepção de décimo terceiro e férias pelos Servidores Públicos da classe de Agentes Políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, conforme inc. III, do art. 45, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Emendada a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso, restando alterados os §2º e 7º do art. 32 da referida norma, conforme nova redação que segue:

§2º A remuneração do Prefeito será composta de subsídios único.

§7º Os Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal terão direito à percepção do 13º salário, ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias - após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício da função completos, sendo vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço - e adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração do período de férias.

Art. 2º. Fica Emendada a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso, restando acrescidos os §§10 ao 13, ao art. 32 da referida norma, conforme redação que segue:

§ 10 O gozo de férias para os vereadores municipais será usufruído durante o período do recesso parlamentar para todos os contemplados por esta lei, nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias, automaticamente, independentemente de anuência da mesa ou de prévio requerimento do agente.

§ 11 O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês.

§ 12 As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando automaticamente após o término da atividade e prorrogada no exato período de sua interrupção.

§ 13 O terço de férias deverá ser pago após cada período aquisitivo e em até 2 (dois) dias antes do período de gozo, o qual deve ocorrer em até 12 (doze) meses após o período aquisitivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de março de 2022.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20220315091152
Título	EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 386/2022.
Tipo da matéria	LEI COMPLEMENTAR
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	15/03/2022 09:14
Data/hora autorização	15/03/2022 09:14
Data de circulação	16/03/2022
Diário Oficial	Edição nº 00282, data 16/03/2022, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 16/03/2022 — Edição 00282. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220315091152&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/07/2026 05:38



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20220315091152**, intitulada **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 386/2022.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 15/03/2022 09:14 | **Autorização:** 15/03/2022 09:14 | **Circulação:** 16/03/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 00282, 16/03/2022 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR.**

RESUMO DO OBJETO

A Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 386/2022, sancionada em 08 de março de 2022, altera o art. 32 da Lei Orgânica de São Miguel do Gostoso/RN para regulamentar o direito ao décimo terceiro salário e férias dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, estabelecendo que a remuneração do Prefeito será composta de subsídio único e que os agentes terão direito ao 13º salário, a férias anuais de 30 dias após cada período aquisitivo de 12 meses de exercício, vedado o cômputo de faltas, e ao adicional de um terço sobre a remuneração do período de férias. Para os vereadores, o gozo das férias ocorrerá durante o recesso parlamentar, em janeiro e/ou julho, de forma contínua ou fracionada em 15 dias, automaticamente, devendo o requerimento ser encaminhado até o dia 15 do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional; as férias poderão ser interrompidas por convocação extraordinária, retomando e prorrogando-se pelo período interrompido, e o terço de férias deverá ser pago após cada período aquisitivo e até dois dias antes do gozo, que deve ocorrer em até 12 meses após o período aquisitivo. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, e a emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220315091152&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/07/2026 05:38